DECISÃO LIMINAR DLM - G.ODJ - 34/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/3694/2018
PROTOCOLO	: 1896161
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	: DENÚNCIA
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Vistos, etc.

Trata-se de denúncia apresentada à Ouvidoria desta Corte de Contas em razão de supostos atos antieconômicos praticados pela Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização (SAD) para o registro de preços para futura contratação de empesa especializada em locação de cadeiras, mesas, caixas térmicas e sistema de sonorização e iluminação por meio do Pregão Presencial n. 3/2018-SAD, Processo Administrativo 55/000.209/2018.

DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

A denúncia foi recebida pelo Conselheiro Presidente (peça 1), por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 124, § 3º, e 125, § 2º, I e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

DO MÉRITO

Cumpridos os requisitos de admissibilidade, a denúncia formulada pode ser conhecida e analisada, segundo as razões de mérito apresentadas.

O denunciante informa que atualmente encontra-se em vigência a Ata de Registro de Preços (ARP) n. 169/2017, cujo período de vigência é 5.10.2017 a 5.10.2018, decorrente do Pregão Eletrônico n. 110/2017-SAD, que contempla os itens a serem registrados pelo Pregão Presencial n. 3/2018-SAD, e com os valores estimados muito acima dos registrados no exercício de 2017.

Alega o denunciante que de acordo com o item 3.1, “b”, do Termo de Referência do Edital, a contratação busca “*qualidade e melhores custos no fornecimento de serviços para a promoção de eventos”.*

Informa, ainda, que durante a fase de lances da sessão do pregão não houve redução dos valores estimados para a contratação e que nem se aproxima dos valores atualmente registrados na ARP n. 169/2017.

A abertura das propostas ocorreu no dia 17 de abril de 2018, às 14h.

Ao pesquisar a ARP n. 169/2017 no site da central de compras do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul (http://www.centraldecompras.ms.gov.br/) verifica-se que os itens registrados nos Lotes 12 e 13 são exatamente os mesmos previstos nos Lotes 2 e 3 do Pregão Presencial n. 3/2018-SAD.

Observa-se a discrepância de valores dos itens registrados no ano anterior e dos valores de referência para elaboração das propostas pelas empresas interessadas em participar do certame, assim demonstrado:

ARP 169/2017		**PE 3/2018-SAD (item 1.4)**	
Lote 12		**Lote 2**	
Item	**Valor**	**Item**	**Valor**
1	R$ 228,95	1	R$ 1.760,00
2	R$ 263,29	2	R$ 3.008,00
3	R$ 297,64	3	R$ 2.657,00
4	R$ 342,05	4	R$ 4.098,00
5	R$ 361,00	5	R$ 3.858,80
6	R$ 464,35	6	R$ 5.070,00
7	R$ 1.142,40	7	R$ 6.737,00
8	R$ 1.428,00	8	R$ 10.063,60
9	R$ 2.899,92	9	R$ 10.301,00
10	R$ 3.479,91	10	R$ 16.872,00
Lote 13		**Lote 3**	
Item	**Valor**	**Item**	**Valor**
1	R$ 1.882,62	1	R$ 3.341,00
2	R$ 2.449,71	2	R$ 4.296,40
3	R$ 2.355,49	3	R$ 4.036,40
4	R$ 3.297,68	4	R$ 5.388,00
5	R$ 4.946,52	5	R$ 7.742,00
6	R$ 5.511,84	6	R$ 9.082,00
7	R$ 7.125,35	7	R$ 11.084,00
8	R$ 8.055,52	8	R$ 14.322,00

Com relação à etapa de lances dos valores para formar o preço final da proposta verifica-se a ausência de negociação por parte do pregoeiro uma vez que o valor de referência para o Lote 2 foi de R$ 64.425,40 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos) e o valor da empresa vencedora na etapa de lances foi de R$ 64.249,00 (sessenta e quatro mil, duzentos e quarenta e nove reais).

Com relação ao Lote 3 o valor de referência foi de R$ 60.011,80 (sessenta mil, onze reais e oitenta centavos) e o valor da empresa vencedora foi de R$ 59.909,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e nove reais).

Tais informações foram obtidas no endereço eletrônico https://ww3.centraldecompras.ms.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/pregao/SuspensosPageList.jsp

Observa-se, neste momento, a falta de tentativa de negociação por parte do pregoeiro para reduzir o preço final do pregão para que se obtenha a proposta mais vantajosa.

Dessa forma, *prima facie*, restam caracterizados indícios de atos antieconômicos praticados pela Secretaria de Estado de Administração no que tange à realização de licitação para o registro de preços de itens já registrados e em vigência até 5.10.2018, conforme consta da Ata de Registro de Preços n. 169/2017, e com valores de referência para elaboração das propostas muito acima do atualmente registrado pelo Órgão.

DOS REQUISITOS PARA APLICAÇÃO LIMINAR DA MEDIDA CAUTELAR

Em razão do caráter urgente da matéria, visto que o certame foi realizado no dia 17 de abril de 2018, e caracterizada a prática de atos antieconômicos, além do risco de ineficácia da decisão de mérito a ser proferida pelo órgão colegiado desta Corte de Contas, a *posteriori*, o deferimento do pedido de medida liminar para a suspensão do certame é providência que se impõe.

São as razões que fundamentam a decisão liminar.

DA DECISÃO

Pelas razões e argumentos expendidos, com fulcro no art. 71 da Constituição Federal, c/c o art. 77 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, art. 113, § 2º, da Lei n. 8.666/93, arts. 56 a 58, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, e art. 4º, I, “b”, item 3; e art. 148, caput, ambos do RITC/MS, e no poder geral de cautela dos Tribunais de Contas, reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal, com base na teoria dos poderes implícitos, por meio do acordão proferido no julgamento do Mandado de Segurança n. 26.547-7/DF, determino:

I. a imediata **SUSPENSÃO** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 3/2018-SAD, na fase em que se encontra, devendo o responsável comprovar no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da ciência desta decisão, sob pena de multa correspondente ao valor de 1.000 (mil) UFERMS, nos termos do art. 57, II, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 170, I, do RITC/MS, sem prejuízo de eventual obrigação de ressarcimento ao erário, a ser apurado no curso do processo;

II. a apresentação das justificativas, no prazo determinado no item anterior, para a realização da licitação para registro de preços de itens idênticos e com valores acima dos registrados na ARP n. 169/2017;

III. a remessa de cópia legível e integral do Processo Administrativo SAD n. 55/000.209/2018, no prazo determinado no Item I, até a fase em que se encontra a licitação;

IV. a intimação do Sr. Carlos Alberto de Assis, Secretário de Estado de Administração e Desburocratização, para, querendo, apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, conforme interpretação analógica do art. 148, §2º, do RITC/MS; e

É a decisão.

Publique-se.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 20 de abril de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

ejo